



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº. 327/2016.

Caraúbas – PB, 23 de Agosto de 2016.

Dispõe sobre alteração em dispositivos da lei municipal nº. 238/2010, de 24 de Fevereiro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a seção II, inciso II, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, bem como, pelas alterações introduzidas através da Emenda Aditiva nº. 008/2016, de 23 de Agosto de 2016,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º - Atendendo ao que dispõe a **Portaria Nº. 481, de 11 de Outubro de 2013, do MEC/FNDE**, que dispõe sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos CACS-FUNDEB, o artigo 2º, da Lei Municipal nº 238/2010, de 24 de Fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º, do referido diploma legal Lei nº. 190/2007, será constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 01 (um) indicado pelo Departamento Municipal de Educação e Desenvolvimento Social.

II - 01 (um) representante dos Professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos Diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública sendo 01(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

“Parágrafo único. Integrarão, ainda, os Conselhos Municipais do FUNDEB, quando houver, 01(um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990, indicados por seus pares”.(Ver Emenda Aditiva Nº. 008/2016).

Art. 2º - Ficam revogados os incisos VII, VIII e IX, do art. 2º, da Lei nº. 238/2010, que dispõe sobre a composição do CACS-FUNDEB, do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito da cidade de Caraúbas – PB, 23 de Agosto de 2016.

Pedro da Silva Neves

Prefeito